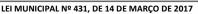


Diário Oficial Eletrônico do município de fátima - estado do tocantins



ANO XV – MUNICÍPIO DE FÁTIMA-TO, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2025 – EDIÇÃO № 382



SUMÁRIO

ATOS DO PODER	EXECUTIVO	. 1
---------------	-----------	-----

DECRETO N.º 056/2025, DE 07 DE MARÇO DE 2025. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 056/2025, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Nomeia a comissão de avaliação patrimonial de bens móveis, veículos e máquinas inservíveis para o serviço público municipal, destinados a leilão referente ao exercício de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das suas atribuições legais conferidas no Art. 30 da Constituição Federal, combinado com o Art. 72, I da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a necessidade de alienar bens móveis inservíveis do patrimônio público do Município Fátima - TO, na modalidade de leilão e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia a comissão de avaliação patrimonial de bens móveis e máquinas inservíveis para o serviço público do Município de Fátima - TO, para o exercício de



2025.

Parágrafo único. A comissão de que trata este artigo será composta pelos seguintes membros:

I – Representante do Poder Executivo Municipal:

Severino Ferreira da Costa - Mat. 68, RG nº 319732 SSP/TO, CPF nº 341.262.871-91.

<u>II – Representante do Poder Legislativo</u> <u>Municipal:</u>

Natal Mendes Ferreira - Mat. 0000, RG nº 147500 SSP/TO, CPF nº 001.251.181-12.

III – Representante da Comunidade Local:

Fleory Lemos - Mat. 0000, RG nº 836529 SSP/TO, CPF nº 229.106.971-34.

Art. 2º A Comissão será presidida pelo servidor Severino Ferreira da Costa, e contará com o apoio total de todos os secretários, chefes de seção e funcionários da Prefeitura Municipal, bem como dos materiais de expediente, funcionários e veículos que sejam necessários para o bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo único. Cabe a todos os secretários designar um servidor da sua pasta para acompanhar os trabalhos da Comissão em sua sessão.

Art. 3º A Comissão poderá contar com a participação de empresas ou profissionais especializados do ramo para a execução dos trabalhos.

Art. 4º A Comissão deverá apresentar laudo dos bens considerados inservíveis aos serviços públicos ou que estejam em condições para alienação.

Art. 5º Fica o Presidente da Comissão incumbido de

coordenar e fazer cumpriras determinações descritas neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições e contrário.

Gabinete do Prefeito de Fátima-TO., aos 07 dias do mês de março de 2.025. 137° da Republica. 37° do Estado. 43° do Município.

JOSÉ ANTONIO SANTOS ANDRADE Prefeito Municipal